



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 3/2024 PARECER Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 2024

PROCESSO Nº 37 DE 2024

RELATÓRIO

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39, combinados com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e com a Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei Complementar nº 03 de 2024, de autoria do Nobre Prefeito Paulo de Oliveira e Silva.

Tendo como relator o Vereador João Victor Gasparini, Presidente da Comissão de Justiça e Redação e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

I. Exposição da Matéria

O Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2024, juntamente com a Mensagem nº 029/24, apresenta uma proposta para revisão da Lei Complementar nº 206/2006, regulamentadora do quadro funcional, plano de cargos, salários e progressões de carreira do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) de Mogi Mirim. Iniciado pelo Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, o projeto visa introduzir alterações que permitirão a adequação das faixas de isenção para a cesta básica e ajustes no mecanismo de concessão de benefícios, buscando assegurar equidade e adaptabilidade às necessidades atuais dos servidores sem incrementar o ônus financeiro sobre seus orçamentos.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



II. Do mérito e conclusões do Relator

O Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2024, acompanhado pela Mensagem nº 029/24, proposto pelo prefeito de Mogi Mirim, visa implementar alterações na Lei Complementar nº 206/2006, especificamente focadas no quadro de pessoal e plano de carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE). O objetivo central dessas alterações é atualizar as condições sob as quais os benefícios, como a cesta básica e o cartão alimentação, são concedidos aos servidores, introduzindo um sistema de faixas de isenção baseado nos vencimentos totais mensais fixos dos servidores, e estabelecendo um mecanismo para a escolha entre a cesta básica ou o cartão alimentação.

O projeto detalha uma nova estrutura de faixas de vencimentos, que determina o percentual de contribuição do servidor para a obtenção do benefício, variando de isenção total para aqueles com vencimentos até R\$ 3.000,00 a uma contribuição de 50% para servidores com vencimentos superiores a R\$ 6.000,01. Essa reestruturação visa a uma distribuição mais equitativa dos custos dos benefícios, considerando a totalidade dos vencimentos mensais fixos, incluindo salário base, adicionais de tempo de serviço, assiduidade fixa, entre outros.

Ademais, o projeto introduz disposições para regularizar o processo de escolha entre a cesta básica e o cartão alimentação, definindo um período anual para que os servidores façam essa escolha, com a possibilidade de manutenção da opção anterior caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado.

A análise jurídica do projeto aponta para sua conformidade com a legislação municipal e federal, respeitando as prerrogativas do Poder Executivo na iniciativa de projetos de lei que afetam a administração pública e os servidores municipais. O projeto alinha-se às disposições da Lei Orgânica do Município e atende aos acordos estabelecidos com o sindicato dos servidores, como parte de negociações mais amplas sobre condições de trabalho e benefícios.

Dado o exposto, a proposta do Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2024 representa uma tentativa válida e necessária de modernizar e tornar mais justas as

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 7HC6-RNRM-A9T9-J84N



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



condições sob as quais os benefícios são concedidos aos servidores do SAAE, promovendo maior equidade e transparência. As mudanças propostas refletem um esforço de adaptação às realidades econômicas dos servidores e da administração municipal, justificando a recomendação para sua aprovação pela Câmara Municipal.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Após a análise do projeto e da "Mensagem 29 ao Projeto de Lei Complementar 03/2024", não identifiquei a necessidade de substitutivos, emendas ou subemendas.

IV. IV. Decisão do Relator

Em consonância com as informações, decido por emitir um parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, conforme apresentado pelo Poder Executivo.

Vereador João Victor Gasparini

Presidente da Comissão Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento/Relator

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 2024 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35, 37 E 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e com a Comissão de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2024.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador João Victor Gasparini

Presidente

Vereador Ademir Souza Floretti Junior

Vice-Presidente

Vereador Márcio Evandro Ribeiro

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira

Presidente

Vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório

Vice-Presidente



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



Vereadora Joelma Franco da Cunha

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador João Victor Gasparini

Presidente

Vereadora Mara Cristina Choquetta

Vice-Presidente

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 7HC6-RNRM-A9T9-J84N



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7HC6RNRMA9T9J84N>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7HC6-RNRM-A9T9-J84N

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 7HC6-RNRM-A9T9-J84N